



[Handwritten signature]

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Regimento da Assembleia de Freguesia

2025 / 2029

União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1º Natureza e âmbito do mandato

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área geográfica da respetiva Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados pelo Município de Bragança ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º Duração

1. O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na lei.

Artigo 3º Sede

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Freguesia, sito na Avenida Francisco Sá Carneiro, Edifício Forum Theatrum – Entrada 2-F, 5300-252 Bragança.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 4º

Lugar das sessões

1. As sessões serão na sede da Assembleia ordinariamente e extraordinariamente noutro lugar sempre que as circunstâncias o julgarem conveniente com prévia aprovação da Junta de Freguesia.

Artigo 5º

Verificação de poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6º

Renúncia do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7º

Perda do mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição.
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões seguidas ou a 6 sessões interpoladas ou 12 reuniões interpoladas.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- c)** Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
 - d)** Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal.
 - e)** Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
- 2.** A decisão de perda do mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 8º

Suspensão do mandato

- 1.** Determinam a suspensão do mandato:
- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação.
 - b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgamento.
- 2.** A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 3.** Por motivo relevante entende-se, em especial:
- a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

4. No caso da alínea a) no nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio Presidente da Mesa.
5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.
6. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9º

Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por período até 30 dias.

Artigo 10º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga, por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir, na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 11º

Deveres dos membros da Assembleia

- 1.** Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
 - g) Manter um contato estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 12º

Direitos dos membros da Assembleia

- 1.** Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
 - a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
 - d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 29º;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial, de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 13º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.

O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
4. A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 14º

Mandato e destituição da Mesa

1. Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 15º

Competência da Mesa

- 1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:**
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;
 - c) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - d) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - e) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - f) Dar a conhecer à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - g) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia;
 - i) Deliberar sobre a existência de um período de intervenção aberto ao público;
 - j) Exercer as demais competências legais.
- 2. Das Deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia.**

Artigo 16º

Competência do Presidente

- 1. Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia;**
 - a) Representar a Assembleia, assegurar o seu funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei e do presente regimento;

[Handwritten signature]



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- d) Dirigir trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- j) Elaborar conjuntamente com a Junta de Freguesia a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- k) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 17º

Competência dos Secretários

- 1.** Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
 - d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Servir de escrutinadores;
 - f) Elaborar as atas.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 18º

Convocação das sessões

1. A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excepcionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público e com prévia anuência da Junta de Freguesia.
2. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia, com o mínimo de oito dias de antecedência, (por meio de carta registada, por edital, através de protocolo, ou por e-mail a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta).
3. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
4. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.
5. As convocatórias e a documentação relevante para as reuniões, deverá ser enviada por correio eletrónico, desde que com a devida autorização dos membros da assembleia de freguesia.

Artigo 19º

Publicidade

1. As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.
2. Todas as atas aprovadas e documentos de prestação de contas devem ser publicados no sítio oficial da União de Freguesias na internet, no prazo de 5 dias úteis após a sua aprovação.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 20º

Quórum

1. As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, em número não inferior a três.

Artigo 21º

Direito a participação, sem direito a voto, na Assembleia

1. Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
 - a) Os membros da Junta de Freguesia;
 - b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
 - c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c), do nº 1, do artigo 12º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 22º

Funcionamento das sessões

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Freguesia e que incidem sobre matéria de competência da Assembleia.
- 2.** O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
- 3.** Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem de trabalhos, deverá haver um período não superior a uma hora, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia, para o que será concedida pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.
- 4.** Nos períodos de antes e depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.
- 5.** As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
- a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.

Artigo 23º

Uso da Palavra

- 1.** O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Aos membros da Assembleia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aqueles à indicação sucinta de seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

Aos membros da Junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

Aos membros das Comissões Específicas:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- c) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas á indicação sucinta de seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

Aos representantes de organizações populares de base territorial:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para a apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 24º

Deliberações e Votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos: salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interessados em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará anexar na ata.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. Os membros da Assembleia excluindo o Presidente da Mesa poderão abster-se nas votações.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

7. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se a primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 25º

Publicidade das deliberações

1. Para além da publicidade no Diário da república quando a lei expressamente o determine, as deliberação dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias, subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais na área do respetivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições;
 - a) Sejam portuguesas na aceção do artigo da lei n.º 2/99, de 13 de janeiro;
 - b) Sejam de formação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidos anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelem as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

imprensa regional bem como a Associação nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 26º

Atas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.
2. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
3. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
4. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 27º

Formação das Comissões

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

Artigo 28º

Serviço de apoio

1. Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º

Interpretações

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 30º

Alterações

1. O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 31º

Entrada em vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.



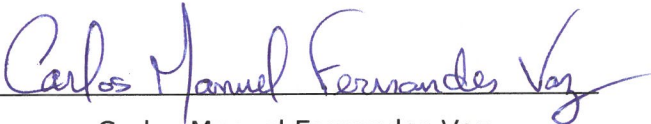
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Aprovado em Reunião de Assembleia de Freguesia

Bragança, 23 de abril de 2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA


Carlos Manuel Fernandes Vaz